



MPV 614

00082

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 614 DE 2013.

Dê-se aos incisos VIII e XII, do Art. 21 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterados pelo art. 1º da MP 614/2013, a seguinte redação:

Art. 1º.....
.....

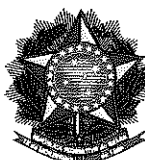
"Art. 21.....
.....

VIII. retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em assuntos de especialidade do docente, palestras, conferências, atividades artísticas e culturais, devidamente autorizadas pela instituição de acordo com suas regras.

.....
.....

XII. retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizadas pela IFE de acordo com suas regras.(NR)"

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>21/05/2013</u> , às <u>18:10</u>
Givago Costa, Mat. 257610

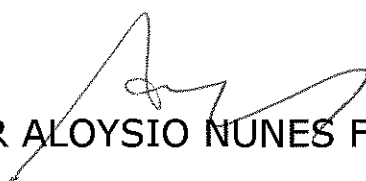


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

JUSTIFICAÇÃO

As alterações nos incisos VIII e XII do Art. 21 restabelece situação praticada nas Universidades. A possibilidade de remunerar a colaboração esporádica em assuntos de especialidade, desde que devidamente autorizada pela IFE, de acordo com regras próprias, é o que respalda uma série de contratos em vigor, de interesse do país e têm sido prática recorrente nas Universidades. Essa dinâmica é incentivada e estimulada pela Lei de Inovação Tecnológica - Lei nº 10.973/2004, voltada a participação ativa de docentes das Instituições Públicas de Pesquisa em projetos que envolvam as instituições de ciência e tecnologia e empresas. A Lei 12.772/2012 e a Medida Provisória 614/2013 estão, portanto, em sentido contrário aos importantes passos dados na Lei de Inovação.

Sala das Sessões, de maio de 2013.


SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA